



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 463, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

*Institui o Plano de Carreira e Remuneração
para o cargo de Agente de Trânsito de
Osasco, cria novas escalas de
vencimentos e dá outras providências.*

GERSON PESSOA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar,

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL DE AGENTE DE TRÂNSITO

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira e Remuneração para o cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito, criado pela Lei Complementar nº 197, de 27 de outubro de 2010, integrante do Quadro Permanente de Servidores da Administração Pública Municipal de Osasco, sob o regime jurídico estatutário, com lotação na Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAN.

Art. 2º O Plano de Carreira e Remuneração constitui instrumento de gestão da política de pessoal da Administração Municipal e está fundamentada em princípios que visam assegurar o desempenho das competências legais do Município, nas áreas de fiscalização, operação e educação do Trânsito, por servidores habilitados,

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

com carreira e vencimentos próprios, observadas as condições econômicas-financeiras do Município e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Os Agentes de Trânsito de Osasco promovem a Segurança Viária, com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas vias públicas em consonância com Título V, Capítulo III, § 10, do art. 144, da Constituição Federal.

Art. 4º A concepção da carreira do cargo de Agente de Trânsito, instituída por esta Lei Complementar, orienta-se pelos seguintes preceitos e diretrizes básicas:

I - gestão partilhada da carreira, entendida como participação de seus integrantes na formulação e gestão deste Plano, através de mecanismos legitimamente constituídos;

II - profissionalização e educação permanente, centrada no desenvolvimento das potencialidades dos servidores, em sua qualificação e realização profissional, integrada e vinculada ao planejamento e ao alcance dos objetivos institucionais da Administração Municipal;

III - avaliação de desempenho, mediante a utilização de critérios objetivos, no exercício das atribuições nas áreas de fiscalização, operação, planejamento e educação de trânsito;

IV - progressão funcional na carreira por meio de valorização dos servidores, considerando a assiduidade, a avaliação de desempenho e o conhecimento;

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

V - remuneração que assegure situação condigna nos aspectos econômico e social, levando-se em conta a complexidade, a experiência e o desempenho profissional;

VI - compromisso solidário, compreendendo que este Plano é um instrumento firmado entre a administração pública e servidores em prol do profissionalismo, da eficiência, da eficácia e da melhoria da qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Agente de Trânsito - servidor efetivo de carreira do órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário, com as atribuições de educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária nos termos da Constituição Federal;

II - Quadro Permanente: conjunto de cargos integrantes das estruturas dos órgãos dos Poderes Executivo, das Autarquias e das Fundações;

III - Carreira: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho e de idêntica habilitação profissional, para a progressão privativa dos titulares dos cargos que a integram;

IV - Classe: agrupamento de cargos públicos da mesma denominação e idênticos vencimentos e mesmas atribuições representados por algarismos romanos;

V - Referência: é o indicativo de posição do servidor nas escalas de vencimentos ou salários representados por letras;

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

VI - Vencimento: é a retribuição pecuniária básica, fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público em virtude do exercício do cargo;

VII - Fiscalização: ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito, de acordo com as competências definidas no Código de Trânsito Brasileiro;

VIII - Patrulhamento Viário: função exercida pelos agentes de trânsito dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário, no âmbito de suas competências, com o objetivo de garantir a segurança viária nos termos do § 10 do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 6º São atribuições do cargo de Agente de Trânsito:

I - exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva e preventiva do trânsito e transportes do Município de Osasco, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

II - lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de trânsito e transportes com base no Código de Trânsito Brasileiro e as normativas complementares;

III - desenvolver e realizar atividades dos programas, projetos e campanhas de educação e de segurança no trânsito;

IV - desenvolver e realizar atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

V - participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;

VI - atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tomando as medidas pertinentes, assegurando a segurança e o fluxo do trânsito;

VII - realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;

VIII - participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos de intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;

IX - prestar informações de natureza técnica e fiscal nos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pelo Órgão Municipal de Trânsito do Município;

X - apresentar propostas e recomendações para a inclusão ou adequação na sinalização e infraestrutura existente nas vias e logradouros públicos;

XI - utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículos, motocicletas, bicicletas e demais veículos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, quando habilitado e autorizado, no estrito exercício das atribuições do cargo;

XII - apoiar a Guarda Civil Municipal, Polícia Civil e Militar na sinalização de trânsito nos locais de acidentes de trânsito, sempre que necessário;

XIII - realizar outras tarefas correlatas ao cargo.

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

CAPÍTULO II

DA CARREIRA

Art. 7º Fica instituída a carreira única de Agente de Trânsito, de provimento efetivo, nos termos, quantidades, denominações, referências, jornada de trabalho e vencimentos, constituída em classes, conforme o Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 8º A carreira de Agente de Trânsito será constituída das seguintes classes, com os respectivos limites de vagas, cuja soma não pode ultrapassar o total do quadro de vagas:

I - Agente de Trânsito – Classe I: 42% (quarenta e dois por cento) do total de vagas providas;

II - Agente de Trânsito – Classe II: 20% (vinte por cento) do total de vagas providas;

III - Agente de Trânsito – Classe III: 15% (quinze por cento) do total de vagas providas;

IV - Agente de Trânsito – Classe IV: 10% (dez por cento) do total de vagas providas;

V - Agente de Trânsito – Classe V: 8% (oito por cento) do total de vagas providas;

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

VI - Agente de Trânsito – Classe VI: 5% (cinco por cento) do total de vagas providas.

§ 1º O ingresso na carreira ocorrerá na Classe I e o acesso à classe superior fica condicionado à existência de vaga aberta.

§ 2º Na hipótese de o número de servidores aptos à progressão superar o de vagas disponíveis, a classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior pontuação na avaliação funcional;

II - maior tempo de efetivo exercício na classe;

III - maior tempo de efetivo exercício no cargo;

IV - maior idade.

§ 3º A aplicação dos percentuais deverá ser iniciada pela Classe VI, desprezando-se as frações que serão somadas ao número obtido nas demais classes até que seja obtido um número inteiro, repetindo-se o processo até que seja definido o número total de vagas em cada classe.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 9º O ingresso na carreira dar-se-á mediante concurso público para o cargo público de provimento efetivo de Agente de Trânsito, cuja investidura dar-se-á inicialmente na Classe I, referência A.

Parágrafo único. O Agente de Trânsito ingressante será submetido à instrução e treinamentos, obrigatórios e específicos, exigidos para o exercício da função.

Art. 10. O concurso público para o ingresso no cargo será realizado em 04 (quatro) fases:

I - a de provas ou de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;

III - aptidão mental e psicológica, de caráter eliminatório;

IV - prova prática de direção veicular, de caráter eliminatório.

Parágrafo único. Além das fases discriminadas no *caput*, o ingressante será submetido a exame médico pré-admissional como condição para a confirmação no cargo.

Art. 11. São requisitos mínimos para a investidura no cargo público de provimento efetivo de Agente de Trânsito:

I - ser aprovado no concurso público;

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

II - ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, na forma do disposto no art. 12, § 1º, da Constituição Federal; no Decreto Federal nº 70.391, de 12 de abril de 1972; e, no art. 3º da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;

III - possuir idade mínima de dezoito anos completos na data da posse;

IV - possuir ensino médio completo, comprovado mediante a apresentação de certificado de conclusão do nível médio e histórico escolar, expedido por instituição de ensino oficialmente reconhecida;

V - estar no gozo de seus direitos políticos;

VI - estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII - ter situação regularizada com as obrigações perante o serviço militar, se do sexo masculino;

VIII - não possuir antecedentes criminais e, caso tenha sido servidor público, não ter sido demitido a bem do serviço público;

IX - possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículo automotor nas categorias "A" e "B", ou "A" e "C", ou "A" e "D";

X - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO

Seção I

Do Curso Obrigatório do Programa de Formação Inicial

Art. 12. O Curso Obrigatório do Programa de Formação Inicial do Agente de Trânsito – Classe I terá conteúdo e metodologia próprios, destinados a atender às necessidades profissionais da carreira, habilitando o servidor para o exercício das atribuições do cargo e deverá ser realizado imediatamente após a posse do servidor.

Art. 13. O Curso de Formação Inicial será ministrado em local próprio indicado pela Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAN, conforme as necessidades de cada módulo e disciplina.

Art. 14. O conteúdo programático do Curso de Formação Inicial abrangerá disciplinas de conhecimentos gerais e específicos, conforme estabelece a Portaria nº 966, de 25 de julho de 2022, da SENATRAN, ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 1º O curso terá carga horária mínima de 200 (duzentas) horas/aula, distribuídas da seguinte forma:

I - Módulo I – Legislação de Trânsito: 40 horas/aula;

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

II - Módulo II – Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito: 20 horas/aula;

III - Módulo III – Legislação de Trânsito Aplicada: 48 horas/aula;

IV - Módulo IV – Ética e Cidadania: 8 horas/aula;

V - Módulo V – Psicologia Aplicada: 12 horas/aula;

VI - Módulo VI – O Papel Educador do Agente: 8 horas/aula;

VII - Módulo VII – Língua Portuguesa: 8 horas/aula;

VIII - Módulo VIII – Operação e Fiscalização de Trânsito: 16 horas/aula;

IX - Módulo IX – Prática Operacional: 40 horas/aula.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que obtiver aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em cada módulo.

§ 3º O aluno reprovado em qualquer módulo poderá realizar nova avaliação a qualquer momento, sem prejuízo da continuidade do curso, sendo que persistindo o resultado insatisfatório, o aluno deverá repetir o módulo em nova turma ou edição do curso.

§ 4º Será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada módulo.

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

§ 5º O aluno que não atingir o percentual mínimo de frequência em um ou mais módulos poderá refazê-los em outra turma ou edição do curso, sendo mantido o aproveitamento dos módulos concluídos com êxito.

Art. 15. O calendário, horários e cronograma do Curso de Formação Inicial serão definidos pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAN e divulgados por meio de edital próprio, cabendo ao Coordenador do Curso sua organização e acompanhamento, devendo o início ocorrer imediatamente após a posse dos Agentes de Trânsito – Classe I.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso será o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito ou profissional com formação ou experiência comprovada em segurança viária.

Art. 16. O Curso de Formação Inicial será ministrado por órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) ou por instituições e entidades devidamente habilitadas, observadas a carga horária, conteúdo programático, módulos, os critérios de avaliação e demais requisitos previstos na Portaria nº 966/2022 da SENATRAN ou norma que vier a substituí-la.

Art. 17. O Município poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos municipais, estaduais ou federais de trânsito, bem como com instituições credenciadas, visando à formação, capacitação e aperfeiçoamento dos Agentes de Trânsito.

Parágrafo único. Eventuais custos decorrentes da realização do curso de Formação Inicial serão de responsabilidade da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAN.

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 18. O Agente de Trânsito – Classe I será avaliado em cada disciplina do Curso de Formação Inicial, conforme os critérios estabelecidos na Portaria nº 966/2022 da SENATRAN, ou outra norma que venha a substituí-la.

Seção II

Do Curso de Atualização

Art. 19. O Agente de Trânsito deverá participar obrigatoriamente de curso de atualização e aperfeiçoamento profissional a cada 3 (três) anos, conforme o disposto na Portaria nº 966, de 25 de julho de 2022, da SENATRAN, ou norma que vier a substituí-la.

§ 1º O curso terá carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas/aula, distribuídas da seguinte forma:

I - Módulo I – Legislação de Trânsito Aplicada: 12 horas/aula;

II - Módulo II – Ética e Cidadania: 04 horas/aula;

III - Módulo III – Operação e Fiscalização de Trânsito: 16 horas/aula.

§ 2º A avaliação nos cursos de atualização observará critérios objetivos de frequência, participação e aproveitamento, definidos em regulamento próprio, sendo dispensada a atribuição de nota final numérica.

Art. 20. O Curso de Atualização e Aperfeiçoamento será ministrado em local próprio indicado pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, conforme as necessidades de cada disciplina.

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

§ 1º O calendário, horários e cronograma do Curso de Atualização e Aperfeiçoamento serão definidos em edital próprio, sob responsabilidade do Coordenador do Curso.

§ 2º Eventuais custos decorrentes da realização do Curso de Atualização e Aperfeiçoamento serão de responsabilidade da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAN.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 21. O horário de trabalho do Agente de Trânsito será fixado pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, de acordo com a natureza do serviço, não ultrapassando o limite de 40 (quarenta) horas semanais, sujeitos a escala de revezamento e plantões, conforme dispõe a Lei Complementar nº 346, de 29 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos Agentes de Trânsito poderá ser dividida em turnos, conforme escalas de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, nos locais de trabalho definidos pelo titular do Órgão Municipal de Trânsito, de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

Art. 22. De acordo com as necessidades do serviço, o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito poderá convocar o Agente de Trânsito que esteja em desempenho de função administrativa para participar de operações especiais e/ou emergenciais.

CAPÍTULO VI

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I - Das disposições Gerais

Art. 23. A progressão funcional é a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior dentro da carreira de Agente de Trânsito, mantida a referência, e tem por finalidade reconhecer o desempenho profissional do servidor, mediante critério de merecimento, conforme estabelecido nesta Lei Complementar.

Art. 24. A progressão funcional tem por finalidade valorizar o desempenho, a assiduidade e a capacitação dos servidores, incentivando o aperfeiçoamento profissional e a melhoria contínua dos serviços públicos de trânsito.

Art. 25. A carreira do Agente de Trânsito será composta por 6 (seis) classes, estruturadas conforme o artigo 8º.

Parágrafo único. O acesso às classes subsequentes dar-se-á exclusivamente por progressão funcional.

SEÇÃO II – Dos Requisitos e Condições

Art. 26. O servidor poderá concorrer à progressão funcional desde que observadas as seguintes condições:

I – estar em efetivo exercício e nas atribuições do cargo, ou designado em função gratificada ou cargo em comissão com atribuições correlatas com o cargo de origem, lotado na Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, durante todo o período avaliado, contados a partir do ingresso no cargo ou do último enquadramento;

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

II - interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

III - ter sido aprovado no estágio probatório;

IV - não ter sofrido penalidade disciplinar, de advertência nos últimos 3 anos e suspensão nos últimos 5 anos, contados da abertura do concurso interno;

V - apresentar à Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana o requerimento constante no Anexo VI, observando as exigências e vedações legais.

Art. 27. Para efeitos de progressão funcional, considera-se como efetivo exercício os dias efetivamente trabalhados e o previsto no artigo 113 da Lei nº 836/69 - Estatuto dos Servidores Públicos de Osasco.

Art. 28. As informações relativas aos incisos I a IV do art. 26 serão obtidas mediante solicitação da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAN, junto ao Departamento de Administração de Recursos Humanos – DARH da Secretaria de Administração.

Art. 29. É vedada a Progressão Funcional de servidores municipais cedidos a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou a outro Poder do Município.

Art. 30. O resultado final da Progressão Funcional será publicado pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAN, na Imprensa Oficial do Município de Osasco, com a respectiva pontuação atribuída a cada servidor.

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

§ 1º O servidor poderá interpor recurso administrativo junto à Comissão de Progressão Funcional conforme disposto no artigo 51, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do resultado.

§ 2º Após decisão dos recursos, o resultado final será homologado e publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAN.

Art. 31. A data do protocolo do requerimento na Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana será a data inicial para aplicação dos efeitos financeiros e alteração da classe decorrentes do deferimento da Progressão Funcional.

Art. 32. Será considerada deferida a progressão funcional ao servidor que, cumulativamente:

I - alcançar, ao final de 5 (cinco) avaliações funcionais anuais e consecutivas, média igual ou superior a 70 (setenta) pontos;

II - obter pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) nos critérios Assiduidade e Desempenho de cada avaliação funcional anual;

III - cumprir as condições estabelecidas no art. 26 desta Lei Complementar.

Art. 33. O servidor que não for considerado apto à progressão funcional permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra.

SEÇÃO III – Dos critérios para a Avaliação Funcional

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 34. A avaliação funcional para fins de progressão funcional por merecimento terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

I – Assiduidade: pontuação máxima de até 20 (vinte) pontos no interstício de 5 (cinco) anos, limitada a 4 (quatro) pontos por ano, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar;

II – Desempenho: pontuação máxima de até 40 (quarenta) pontos no interstício de 5 (cinco) anos, limitada a 8 (oito) pontos por ano, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar;

III – Conhecimento e Capacitação: pontuação máxima de até 40 (quarenta) pontos no interstício de 5 (cinco) anos, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os critérios previstos nos incisos I a III deste artigo terão suas informações apuradas e consolidadas pela Comissão de Progressão Funcional, na forma do regulamento.

Subseção I – Da Assiduidade

Art. 35. A assiduidade será apurada com base na frequência do servidor, referente aos últimos 5 (cinco) anos, mediante certificação prevista no art. 28.

§ 1º O servidor que não apresentar ausências injustificadas no período fará jus à pontuação integral de 20 (vinte) pontos.

a) 01 (uma) falta injustificada: redução de 2 (dois) pontos;

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

b) 02 (duas) faltas injustificadas: redução de 4 (quatro) pontos;

c) 03 (três) faltas injustificadas: redução de 6 (seis) pontos;

d) 04 (quatro) faltas injustificadas: redução de 8 (oito) pontos;

e) 05 (cinco) faltas injustificadas: redução de 10 (dez) pontos;

f) 06 (seis) ou mais faltas injustificadas: perda integral da pontuação de assiduidade.

§ 2º Serão descontados 2 (dois) pontos para cada falta injustificada registrada no período de apuração.

§ 3º Não serão computados valores negativos.

Subseção II – Do Desempenho

Art. 36. Anualmente a chefia imediata avaliará e atestará o Desempenho, observando os seguintes critérios:

I - Aprendizagem pessoal: capacidade de adquirir novas habilidades e conhecimento, buscando aprimorar os métodos, processos e técnicas envolvidos em sua atividade;

II - Comprometimento: dedicação com a qualidade do serviço ou atendimento que realiza, sabe conduzir dificuldades, colabora sempre para a melhoria dos resultados e tem disposição para orientar colegas de trabalho e munícipes;

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

**Procuradoria
Geral do Município**
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

III - Comunicação: compartilhamento de informações que são importantes com a equipe; expressa-se bem, fala e escreve de forma objetiva, clara e educada; ouve com atenção e compreende bem as informações que lhe são passadas;

IV - Ética e Valores: adesão a um conjunto apropriado de valores, agindo com ética e respeito com variados públicos (chefia, colegas e munícipes);

V - Gerenciamento do tempo: modo como organiza seu tempo, concentra seus esforços nas prioridades, no cumprimento de prazos e entrega de tarefas;

VI - Habilidade Interpessoal: habilidade de se relacionar com variados públicos (chefia, colegas e munícipes) colaborando para o desenvolvimento de um bom ambiente de trabalho;

VII - Habilidade técnica: conhecimento funcional e técnico e habilidades para fazer o trabalho em sua área de atuação;

VIII - Organização e zelo: organização do local de trabalho e zelo com os equipamentos sob seus cuidados;

IX - Produtividade: demonstração de compromisso com a qualidade, se esforça para oferecer melhores resultados e procura novas formas de exercer suas atribuições, para melhorar a produtividade com determinação e resiliência;

X - Trabalho em equipe: interação e cooperação com os colegas de trabalho e com outras áreas; superação das diferenças e exercício do trabalho para que a equipe atinja os resultados esperados; resolução de problemas com um mínimo de atrito.

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

§ 1º A avaliação será realizada por meio de ficha padronizada constante no Anexo III, contendo pontuação individual para cada critério.

§ 2º A pontuação máxima anual do Desempenho será de 8 (oito) pontos, correspondendo à soma das notas atribuídas aos 10 (dez) critérios previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º No interstício de 5 (cinco) anos, a pontuação máxima acumulada no critério Desempenho será de 40 (quarenta) pontos.

§ 4º A avaliação deverá ser homologada pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, para fins de validação e produção de efeitos administrativos.

Art. 37. Para efeito de avaliação de desempenho dos Agentes de Trânsito, serão atribuídos os seguintes conceitos para cada critério de avaliação, com as respectivas pontuações:

I - Abaixo do Básico: 0,0 (zero) de ponto: domínio insuficiente do exigido pelo cargo, com ausência de resultados representativos;

II - Básico: 0,2 (dois décimos) de pontos: caracterizado por um processo inicial de desenvolvimento das competências e habilidades que atendem em parte as necessidades do cargo;

III - Adequado: 0,4 (quatro décimos) de pontos: demonstra ter desenvolvido as habilidades básicas e essenciais que atendem as exigências do cargo;

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

IV - Avançado: 0,6 (seis décimos) de pontos: demonstra ter desenvolvido habilidades além das esperadas, se destacando em sua unidade;

V - Excelente: 0,8 (oito décimos) de pontos: demonstra domínio pleno das competências avaliadas, com desempenho consistente, elevado em nível de excelência e impacto positivo nos resultados da unidade.

Art. 38. Na ausência do chefe imediato a avaliação de desempenho será realizada pelo chefe mediato.

§ 1º O chefe imediato ou mediato não poderá ser cônjuge, companheiro ou parente do avaliado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até terceiro grau.

§ 2º Na hipótese de o servidor ser transferido, cada chefia deverá manifestar-se em relação ao seu desempenho no período em que o servidor esteve a ela subordinado.

§ 3º É dever do avaliador respeitar os prazos definidos estabelecidos em lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 39. O interstício exigido na Avaliação de Desempenho será de 12 (doze) meses, contados a partir do ingresso no cargo ou do último enquadramento mediante certificação prevista no art. 28.

§ 1º Nos casos de licenças e afastamentos, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

§ 2º Não prejudicará a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Progressão Funcional a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança correlata.

Art. 40. Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor.

§ 1º Havendo discordância em relação ao resultado da avaliação, o servidor avaliado poderá entrar com recurso, no prazo de 10 (dez) dias, junto à Comissão de Progressão Funcional.

§ 2º Havendo reconsideração da avaliação, esta deverá ser acompanhada de razões que justifiquem a mudança e devolvida para ciência do recorrente.

Art. 41. As Avaliações de Desempenho para fins de Progressão Funcional ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAN.

Art. 42. Caso o servidor não alcance a pontuação mínima na Avaliação Funcional, ou não cumpra o interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra, permanecerá no mesmo padrão salarial de vencimento aguardando próxima avaliação, considerando sempre para efeitos de contagem de pontuação as últimas 5 (cinco) avaliações.

Subseção III – Do conhecimento e Capacitação

Art. 43. O conhecimento e a capacitação profissional serão avaliados com base na participação em cursos, treinamentos, eventos e formações reconhecidos pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAN, diretamente

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

relacionados às atividades do cargo, até o limite de 40 (quarenta) pontos no acumulado de 5 anos.

§ 1º Os cursos, capacitações e formações deverão guardar pertinência com a área de atuação, segurança viária, mobilidade urbana, gestão pública ou áreas correlatas, conforme avaliação da Comissão de Progressão Funcional.

§ 2º Não serão aceitos títulos já utilizados em progressões funcionais anteriores ou utilizados para concessão de qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 3º A pontuação será atribuída conforme tabela definida no Anexo V, desta Lei Complementar.

Art. 44. Os diplomas de conclusão de curso de graduação (bacharelado) e os certificados de pós-graduação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, terão validade por prazo indeterminado para os fins desta Lei Complementar.

Art. 45. Os certificados de conclusão deverão ser acompanhados de indicação das horas de curso concluídas e histórico ou programação do curso.

Parágrafo único. Os certificados, diplomas e demais títulos utilizados para fins de pontuação no critério de Conhecimento e Capacitação, previstos nesta Subseção, deverão conter, obrigatoriamente, a identificação da instituição promotora, a carga horária e o conteúdo programático ou histórico do curso, cabendo à Comissão de Progressão Funcional analisar sua regularidade, pertinência e compatibilidade, podendo solicitar informações complementares ou promover diligências para validação das informações apresentadas.

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 46. Verificado a qualquer tempo a ocorrência de títulos inverídicos ou inidôneos, fica a Comissão de Progressão Funcional, encarregada de comunicar, com a devida instrução processual e documentos pertinentes, em processo apartado, à autoridade responsável pela Secretaria, visando à instauração do procedimento disciplinar cabível, tendo em vista a suposta tentativa de utilização de documento inverídico ou inidôneo, para obtenção de vantagem pessoal.

Parágrafo único. O documento objeto de contestação ficará retido até a conclusão do procedimento disciplinar e será arquivado, na pasta funcional do servidor, em apartado e acompanhado de cópia das conclusões da sede sindicante e quando for o caso, da formalização da sanção disciplinar que lhe coube.

Seção IV

Da Comissão de Progressão Funcional

Art. 47. Fica criada a Comissão de Progressão Funcional, com as atribuições de:

a) recepcionar e analisar os documentos pertinentes ao critério de Conhecimento e Capacitação, verificando sua regularidade, pertinência, compatibilidade, correlação com as atribuições do cargo e eventual utilização anterior para fins de progressão funcional ou concessão de vantagem pecuniária, nos termos dos arts. 43 a 46 desta Lei Complementar;

b) analisar os recursos relativos ao processo de Progressão Funcional;

c) manter o registro, controle e arquivamento dos documentos apresentados para fins de Progressão Funcional, observadas as disposições desta Lei Complementar;

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

d) preencher os Anexos V e VII, observando as informações constantes dos documentos emitidos pelas unidades competentes e promover os devidos encaminhamentos.

Art. 48. A Comissão de Progressão Funcional será instituída por ato do Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, mediante Portaria, e composta por 03 (três) membros:

I - Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, que a presidirá;

II - 01 (um) Agente de Trânsito;

III - 01 (um) servidor indicado pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.

§ 1º O Presidente coordenará os trabalhos da Comissão, assegurando a regular instrução dos processos.

§ 2º Concluída a instrução, a Comissão elaborará parecer conclusivo, quanto à pontuação e ao cumprimento dos requisitos, que será submetido à decisão do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 49. O membro Agente de Trânsito deverá pertencer a classe igual ou superior à classe almejada na Progressão Funcional.

Parágrafo único. Caso não tenha membro na classe superior, será escolhido o membro entre os Agentes de Trânsito mais antigos.

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 50. Serão objeto de apreciação somente os recursos com elementos de avaliação indicados pelo recorrente e que tenham sido devidamente fundamentados por escrito no recurso protocolados no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO.

§ 1º O recurso a que se refere o *caput* deverá ser apresentado nos moldes do requerimento de recurso constante no Anexo IV, devidamente fundamentado, e deve ser protocolizado junto a comissão da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, por meio do Protocolo Digital.

§ 2º Não serão analisados recursos protocolizados fora do prazo, bem como os protocolados em local diverso do definido no § 1º deste artigo.

§ 3º A defesa deverá ser instruída com provas em que se baseia a alegação do servidor interessado na reforma de sua avaliação.

Art. 51. A Comissão de Progressão Funcional, no exercício de suas atribuições, contará com o suporte técnico e administrativo da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria de Administração.

Art. 52. A Comissão de Progressão Funcional terá sua organização e funcionamento regulamentados por ato normativo específico.

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

Art. 53. O quadro de Cargos e a Tabela de Padrão de Vencimentos do cargo de Agente de Trânsito, instituídas por esta Lei Complementar, compreendendo as classes, as referências e os valores, passam a obedecer ao constante nos Anexos I e II.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Em janeiro de 2027, os servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, em efetivo exercício, serão enquadrados, excepcionalmente e uma única vez, nas classes da carreira, exclusivamente para fins de implantação do modelo piramidal, conforme o tempo de efetivo exercício no cargo, apurado até a data da publicação desta Lei Complementar, observados os seguintes critérios:

I - Classe I: até 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo;

II - Classe II: acima de 5 (cinco) anos até 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo;

III - Classe III: acima de 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º O enquadramento inicial previsto no *caput* tem caráter excepcional e transitório, não se caracterizando como progressão funcional e não gerando direito automático a progressões futuras, as quais observarão exclusivamente os critérios de avaliação funcional previstos nesta Lei Complementar.

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

§ 2º Os limites percentuais por classe previstos no art. 8º constituem referência estrutural do modelo piramidal e serão gradativamente atingidos por meio das progressões futuras, vedada qualquer redução de classe ou de vencimento do servidor enquadrado nos termos deste artigo.

§ 3º Nas hipóteses previstas neste artigo não se aplicam os percentuais dispostos no art. 8º desta Lei Complementar.

Art. 55. As vantagens pecuniárias, concedidas em qualquer caráter, a título de adicional, gratificação e progressão de letras, percebidas pelos Agentes de Trânsito, permanecem inalteradas e mantêm os mesmos critérios de concessão previstos na legislação vigente.

Art. 56. Ficam revogados os artigos 6º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 306, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 57. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas para o pagamento do quadro de pessoal, podendo ser suplementadas, na forma do orçamento em vigor, se necessário.

Art. 58. Aplicam-se aos Agentes de Trânsito no que não conflitar com esta Lei Complementar, as disposições da Lei nº 836, de 17 de abril de 1969 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Osasco, com suas alterações.

Art. 59. Integram esta Lei Complementar os seguintes anexos:

I - Anexo I - Quadro de Cargos;

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Assessoria Técnico-Legislativa

II - Anexo II - Tabela de Padrão de Vencimentos do cargo de Agente de Trânsito;

III - Anexo III - Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional;

IV - Anexo IV - Ficha de Recurso do Servidor;

V - Anexo V - Conhecimento e Capacitação;

VI - Anexo VI - Requerimento para Progressão Funcional;

VII - Anexo VII - Resultado do Requerimento para Progressão Funcional.

Art. 60. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2027.

Osasco, 24 de agosto de 2026.

GERSON PESSOA

Prefeito

Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Sala 22 – Vila Bussocaba – Osasco – SP – Fone: 3652-9192

CEP: 06023-901

Home Page: www.osasco.sp.gov.br – E-mail: datl.pgm@osasco.sp.gov.br

ANEXO I		
QUADRO DE CARGOS		
Cargo	Vencimento	Jornada de Trabalho
Agente de Trânsito - Classe I	3.506,66	40 horas semanais sujeito à escala de revezamento e a plantões
Agente de Trânsito - Classe II	3.681,99	
Agente de Trânsito - Classe III	3.866,09	
Agente de Trânsito - Classe IV	4.059,40	
Agente de Trânsito - Classe V	4.262,37	
Agente de Trânsito - Classe VI	4.475,49	
TOTAL DE VAGAS CRIADAS = 150		

ANEXO II - TABELA SALARIAL													
TABELA DE PADRÃO DE VENCIMENTOS DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO													
Ascensão na Carreira	TABELA 65 - PLANO DE CARREIRA DOS AGENTES DE TRÂNSITO												
	Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Agente de Trânsito - Classe I		3.506,66	3.681,99	3.866,09	4.059,40	4.262,37	4.475,49	4.699,26	4.934,23	5.180,94	5.439,98	5.711,98	5.997,58
Agente de Trânsito - Classe II		3.681,99	3.866,09	4.059,40	4.262,37	4.475,49	4.699,26	4.934,23	5.180,94	5.439,98	5.711,98	5.997,58	6.297,46
Agente de Trânsito - Classe III		3.866,09	4.059,40	4.262,37	4.475,49	4.699,26	4.934,23	5.180,94	5.439,98	5.711,98	5.997,58	6.297,46	6.612,33
Agente de Trânsito - Classe IV		4.059,40	4.262,37	4.475,49	4.699,26	4.934,23	5.180,94	5.439,98	5.711,98	5.997,58	6.297,46	6.612,33	6.942,95
Agente de Trânsito - Classe V		4.262,37	4.475,49	4.699,26	4.934,23	5.180,94	5.439,98	5.711,98	5.997,58	6.297,46	6.612,33	6.942,95	7.290,10
Agente de Trânsito - Classe VI		4.475,49	4.699,26	4.934,23	5.180,94	5.439,98	5.711,98	5.997,58	6.297,46	6.612,33	6.942,95	7.290,10	7.654,60

ANEXO III - FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL					
IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) AVALIADO(A)					
PERÍODO DA AVALIAÇÃO: _____ A _____ DO ANO DE _____ Preenchida pelo (a) avaliador(a)					
NOME:					
MATRÍCULA:					
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO:					
CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA(SE Couber):					
DATA DE ADMISSÃO:					
SECRETARIA:					
DEPARTAMENTO/LOTAÇÃO:					
INSTRUÇÕES:					
1. Para cada fator avaliado, assinale com um "X" o campo correspondente ao conceito de julgamento, de acordo com o abaixo listado:					
Abaixo do Básico (0,0 pontos): domínio insuficiente do exigido pelo cargo, com ausência de resultados representativos;					
Básico (0,2 pontos): caracterizado por um processo inicial de desenvolvimento das competências e habilidades que atendem em parte as necessidades do cargo;					
Adequado (0,4 pontos): demonstra ter desenvolvido as habilidades básicas e essenciais que atendem as exigências do cargo;					
Avançado (0,6 pontos): demonstra ter desenvolvido habilidades além das esperadas, se destacando em sua unidade..					
Excelente (0,8 pontos): Demonstra domínio pleno das competências avaliadas, com desempenho consistente, elevado nível de excelência e impacto positivo nos resultados da unidade.					
Observação: Assinale somente UM dos conceitos de julgamento para cada fator avaliado.					
FATORES AVALIADOS	CONCEITOS DE JULGAMENTO				TOTAL DE PONTOS
	ABAIXO DO BÁSICO	BÁSICO	ADEQUADO	AVANÇADO	
Aprendizagem pessoal: capacidade de adquirir novas habilidades e conhecimento, buscando aprimorar os métodos, processos e técnicas envolvidos em sua atividade.					
Comprometimento: É comprometido com a qualidade do serviço ou atendimento que realiza, sabe conduzir dificuldades, colabora sempre para a melhoria dos resultados e tem disposição para orientar colegas de trabalho e munícipes.					
Comunicação: Compartilha informações que são importantes com a equipe. Expressa-se bem, fala e escreve de forma objetiva, clara e educada. Ouve com atenção e compreende bem as informações que lhe são passadas.					
Ética e Valores: Adere a um conjunto apropriado de valores, agindo com ética e respeito com variados públicos (chefia, colegas e munícipes).					
Gerenciamento do tempo: Modo como organiza seu tempo, concentra seus esforços nas prioridades, no cumprimento de prazos e entrega de tarefas.					
Habilidade Interpessoal: Habilidade de se relacionar com variados públicos (chefia, colegas e munícipes) colaborando para o desenvolvimento de um bom ambiente de trabalho.					
Habilidade Técnica: Conhecimento funcional e técnico e habilidades para fazer o trabalho em sua área de atuação.					
Organização e Zelo: Organização do local de trabalho e zelo com os equipamentos sob seus cuidados.					
Produtividade: Demonstra compromisso com a qualidade, se esforça para oferecer melhores resultados e procura novas formas de exercer suas atribuições, para melhorar a produtividade com determinação e resiliência.					
Trabalho em equipe: Interage e coopera com os colegas de trabalho e com outras áreas. Supera as diferenças e trabalha para que a equipe atinja os resultados esperados. Resolve problemas com o mínimo de atrito.					
TOTAL DE PONTOS					

ANEXO III - FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL	
COMENTÁRIOS DO(A) AVALIADOR(A):	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) AVALIADOR(A):	
NOME:	
MATRÍCULA	
CARGO:	
DATA:	
ASSINATURA DO AVALIADOR:	
DECLARAÇÃO DE CARGO CORRELATO (se couber): (Preenchida pelo(a) avaliador(a))	
Declaro que as atribuições exercidas no cargo em comissão ou função gratificada pelo servidor avaliado (a), guardam correlação com seu cargo de origem.	
Data: ____/____/____	
Assinatura do(a) avaliador(a):	
DECLARAÇÃO DE CARGO CORRELATO (se couber): (Preenchida pelo(a) servidor avaliado(a))	
Declaro que as atribuições exercidas no cargo em comissão ou função gratificada por mim ocupado, guardam correlação com as do meu cargo de origem.	
Data: ____/____/____	
Assinatura do(a) servidor(a):	
CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A): (Preenchida pelo(a) Servidor(a) Avaliado(a))	
Ao tomar ciência da avaliação de desempenho:	
☐ Concorde com a Avaliação de Desempenho Funcional.	
☐ Não concordo com a Avaliação de Desempenho Funcional.	
Em caso de discordância desta avaliação, utilize-se do Anexo IV - Ficha de Recurso do Servidor, especifique os motivos e anexe documentos	
Data: ____/____/____	
Assinatura do(a) Servidor(a):	
COMENTÁRIOS DO(A) AVALIADOR(A):	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) AVALIADOR(A):	
NOME:	
MATRÍCULA	
CARGO:	
DATA:	
ASSINATURA DO AVALIADOR:	
DECLARAÇÃO DE CARGO CORRELATO (se couber): (Preenchida pelo(a) avaliador(a))	
Declaro que as atribuições exercidas no cargo em comissão ou função gratificada pelo servidor avaliado (a), guardam correlação com seu cargo de origem.	
Data: ____/____/____	
Assinatura do(a) avaliador(a):	
DECLARAÇÃO DE CARGO CORRELATO (se couber): (Preenchida pelo(a) servidor avaliado(a))	
Declaro que as atribuições exercidas no cargo em comissão ou função gratificada por mim ocupado, guardam correlação com as do meu cargo de origem.	
Data: ____/____/____	
Assinatura do(a) servidor(a):	
CIÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A): (Preenchida pelo(a) Servidor(a) Avaliado(a))	
Ao tomar ciência da avaliação de desempenho:	
☐ Concorde com a Avaliação de Desempenho Funcional.	
☐ Não concordo com a Avaliação de Desempenho Funcional.	
Em caso de discordância desta avaliação, utilize-se do Anexo IV - Ficha de Recurso do Servidor, especifique os motivos e anexe documentos	
Data: ____/____/____	
Assinatura do(a) Servidor(a):	

ANEXO V - CONHECIMENTO E CAPACITAÇÃO			
PERÍODO DA APURAÇÃO: _____ A _____ DO ANO DE _____ Preenchido pelo (a) avaliador(a)			
NOME: _____			
MATRÍCULA: _____			
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO: _____			
CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA(se couber): _____			
DATA DE ADMISSÃO: _____			
SECRETARIA: _____			
DEPARTAMENTO/LOTAÇÃO: _____			
TABELA DE PONTUAÇÃO			
Descrição	Pontos por certificado	Máximo de certificados no período de apuração	Máximo de pontos no período de apuração
Certificado de participação COMO OUVINTE em palestras, congressos, seminários etc, quando designados por meio de Portaria.	10	3	30
Participação COMO APRESENTADOR em palestras, congressos, seminários etc, comprovados por certificado.	10	2	20
Participação em grupos de trabalho e projetos, designados por meio de Portaria.			
Participação em Comissões e Conselhos Municipais, designados por meio de Portaria.			
Cursos de aperfeiçoamento de duração mínima de 30 horas, totalizando no mínimo 180 horas, realizados durante o período de apuração.	20	1	20
Superior Completo *	25	1	25
Pós graduação *	30	1	30
* Observação: Para fins de pontuação no critério de Conhecimento e Capacitação, a titulação acadêmica não é cumulativa, sendo considerada apenas uma titulação por período de apuração, obedecida a seguinte ordem de precedência: I – Pós-graduação; II – Superior completo.			
PREENCHIDO PELA CHEFIA IMEDIATA OU MEDIATA (SE COUBER)			
IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA:			
NOME: _____			
MATRÍCULA: _____			
CARGO: _____			
CERTIFICADOS E/OU DIPLOMAS ANEXADOS:			
DECLARO QUE OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ACIMA E ANEXADOS A ESTE FORMULÁRIO, CONFEREM COM OS ORIGINAIS APRESENTADOS PELO SERVIDOR(A).			
DATA: ____/____/____			
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA			
Nome Completo: _____			
Matrícula: _____			
_____ (Assinatura)			

ANEXO VI - REQUERIMENTO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL
IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)
PERÍODO DE APURAÇÃO: ____/____/____ A ____/____/____
NOME:
MATRÍCULA:
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO:
CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA(SE COUBER):
DATA DE ADMISSÃO:
SECRETARIA:
DEPARTAMENTO/LOTAÇÃO:
CPF:
TELEFONE:
E-MAIL:
Venho por meio deste requerimento solicitar Progressão Funcional. Encaminho os comprovantes conforme Subseção III - Do Conhecimento e Capacitação. Declaro que os documentos por mim juntados são autênticos e não foram considerados para Progressão Funcional anterior nem como requisito de ingresso no cargo de origem. DATA: ____/____/____ _____ (Assinatura)

ANEXO VII - RESULTADO DO REQUERIMENTO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL			
PREENCHIDO PELA COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL			
IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) AVALIADO(A)			
PERÍODO DE APURAÇÃO: ____/____/____ A ____/____/____			
NOME:			
MATRÍCULA:			
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO:			
CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO GRATIFICADA (SE COUBER):			
DATA DE ADMISSÃO:			
SECRETARIA:			
DEPARTAMENTO/LOTAÇÃO:			
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO			
A) CRITÉRIO DE ASSIDUIDADE PREENCHIDO			
QUESITOS	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS	PONTOS A SEREM DEDUZIDOS	
FALTAS INJUSTIFICADAS (MENOS 2,00 PONTOS PARA CADA FALTA INJUSTIFICADA)			
A.1 = TOTAL DE PONTOS A SEREM DEDUZIDOS			
A.2 = PONTUAÇÃO FINAL (10 PONTOS MENOS O RESULTADO DE "A.1")			
B) CRITÉRIO DE DESEMPENHO FUNCIONAL			
AVALIAÇÕES	PERÍODO AVALIADO	PONTOS OBTIDOS PELO SERVIDOR	
1ª AVALIAÇÃO			
2ª AVALIAÇÃO			
3ª AVALIAÇÃO			
4ª AVALIAÇÃO			
5ª AVALIAÇÃO			
B) TOTAL DE PONTOS:			
O Servidor deve alcançar, ao fim de 5(cinco) Avaliações de Desempenho Funcionais no mínimo, 20 (vinte) pontos no critério de Desempenho. (Art. 32 da LC XXX/XXX)			
C) CRITÉRIO DE CONHECIMENTO E CAPACITAÇÃO			
PERÍODO AVALIADO: ____/____/____ A ____/____/____		C) TOTAL DE PONTOS =	
IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL			
NOME:			
MATRÍCULA:			
CARGO:			
DATA:			
ASSINATURA DO AVALIADOR:			
IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL			
NOME:			
MATRÍCULA:			
CARGO:			
DATA:			
ASSINATURA DO AVALIADOR:			
IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL			
NOME:			
MATRÍCULA:			
CARGO:			
DATA:			
ASSINATURA DO AVALIADOR:			
ANÁLISE FINAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS)			
a) O servidor atende aos requisitos do Artigo 26 da LC xxx/xxxx.	() sim	() Não	
b) O servidor obteve pontuação igual ou superior a 70(setenta) pontos no somatório dos critérios de Assiduidade, Desempenho Funcional, Conhecimento e Capacitação.	() sim	() Não	
O SERVIDOR, _____, FAZ JUS AO ENQUADRAMENTO ABAIXO, A PARTIR DE ____/____/____: _____ NO PERÍODO DE			
PONTUAÇÃO OBTIDA: _____, FAZ JUS A 1 (UMA) REFERÊNCIA SALARIAL, DEVENDO SER ENQUADRADO NA REFERÊNCIA _____, MESMO GRAU.			
DATA DA ANÁLISE: ____/____/____			
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE: _____			

RESUMO DAS PORTARIAS**27/08/2026**

Gerson Pessoa, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**EXONERAR**

PORTARIA Nº 1625/2026 - EXONERAR, A PEDIDO, BEATRIZ CRISTINA SANTOS DA HORA, 194584, do cargo de provimento efetivo de **PDI I** - da **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **24 de agosto** do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1626/2026 - EXONERAR, A PEDIDO, VAGNA LOPES NOGUEIRA, 198144, do cargo de provimento efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA** - da **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **19 de agosto** do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1627/2026 - EXONERAR, A PEDIDO, ALCILEA BENEDITA MENDES, 197668, do cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRA** - da **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **19 de agosto** do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1628/2026 - EXONERAR, A PEDIDO, DEBORA CLEUZA BATISTA PRATES, 201563, do cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRA** - da **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **17 de agosto** do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1629/2026 - EXONERAR, A PEDIDO, MARIA DE LOURDES GONÇALVES CORDEIRO, 197835, do cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRA** - da **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **24 de julho** do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS

PORTARIA Nº 1633/2026 - I – Ficam Prorrogados ou Autorizados os afastamentos dos servidores da Administração Direta ou Indireta, constantes do anexo único desta Portaria até **31/12/2026**, sem prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos demais direitos e vantagens do cargo;

II – Os afastamentos dos servidores da Administração Direta ou Indireta prorrogados ou autorizados até **31/12/2026** poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender as necessidades e conveniências do serviço público municipal;

III – Anexo Único:

DANIELLE SILVA BUENO	SEM PREJUÍZO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
----------------------	--------------	---

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **24 de agosto** do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1639/2026 - TORNAR NULA e sem nenhum efeito a portaria **Nº 1577** de **21 de agosto** do ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria
Geral do Município
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

ATO DO PROCURADOR-CHEFE

Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 202502019511, contra o(a) servidor(a) de matrícula nº **191.289**, o Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, com a competência determinada pelo artigo 3º, parágrafo único, inc. III da Lei Complementar nº 133/2005, julga parcialmente procedente o presente processo, nos termos do relatório da Unidade Processante, aplicando a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao(à) acusado(a), sanção administrativa prevista para a infração, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 138/2005.

Publique-se.

Osasco, 08 de maio de 2026.

ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA

PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES



PORTARIA Nº 055/2026 DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A Procuradora-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos dos artigos 2º, inciso III, e 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 133/2005, instaura o **Processo Administrativo Disciplinar nº 202602036941** em face do (a) servidor (a) de **Matrícula nº 193.639**, por praticar incontinência pública e conduta escandalosa na repartição, em serviço, violando o artigo 3º, incisos II, III, IV, V *alínea "a"*, XI, XII, XV, XVI, XVII; artigo 4º, inciso III, XII e parágrafo único, enquadrando-se no artigo 17, incisos III, c.c 25, incisos I e II, todos da Lei Complementar nº 138/2005, devendo ser **CITADO (A)** e **INTIMADO (A)** para interrogatório e defesa das acusações que lhes são feitas, podendo ao final ser aplicada a pena máxima de demissão.

Osasco, 25 de agosto de 2026.

Nilza da Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procuradora-Chefe

Avenida Aurora Soares Barbosa, nº 201, Vila Campesina, Osasco-SP, CEP 06023-010 - Fone:3652-9429.
E-mail: proced.pgm@osasco.sp.gov.br



ATO DO PROCURADOR-CHEFE

Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 202502028587, contra o(a) servidor(a) de matrícula nº **128.338**, o Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, com a competência determinada pelo artigo 3º, parágrafo único, inc. III da Lei Complementar nº 133/2005, julga parcialmente procedente o presente processo, por infração ao art. 3º, II, IV, IX, XII, XIV, XVI, e art. 4º, II e III, da Lei Complementar 138/2005, aplicando a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao(à) acusado(a), sanção administrativa prevista para o fato.

Osasco, 09 de maio de 2026.

ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA

PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES



ATO DO PROCURADOR-CHEFE

Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 202502032316, contra o(a) servidor(a) de matrícula nº **151.376**, o Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, com a competência determinada pelo artigo 3º, parágrafo único, inc. III da Lei Complementar nº 133/2005, julga parcialmente procedente o presente processo, por infração ao art. 3º, I, III, XI, XII, XVI, XVII, art. 4º, III, VII, XII c/c art. 15, todos da Lei Complementar 138/2005, aplicando a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao(à) acusado(a), sanção administrativa prevista para o fato.

Osasco, 13 de abril de 2026.

ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA

PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Coordenadoria da
Defesa Civil

ATOS DO COORDENADOR

DEFERIDO PEDIDO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO 90 DIAS

Nº PROCESSO	Nº INTIMAÇÃO	DETALHAMENTO
202603017286	0190	PRAZO PARA ATENDIMENTO RVT 142/23

Osasco, 21 de Agosto de 2026

RENATO CASTINEIRA
COORDENADOR DA COMDEC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****ATO DO SECRETÁRIO**

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO: **PROCESSO ADM Nº 1611/2026**
INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO QGIS NA PRÁTICA PARA O SUAS

DESPACHO

Considerando os elementos que constam no Processo Administrativo nº 1611/2026, com fundamento no Decreto Municipal nº 13.877/2023, de 24 de outubro de 2023; **AUTORIZO**, a contratação da empresa **P.F. DO NASCIMENTO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** de nome fantasia **GEO SOCIAL CONSULTORIA, GESTÃO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.507.224/0001-52, por inexigibilidade de licitação nos termos do inciso III artigo 74 alínea "f" da Lei 14.133/2021, no montante de R\$2.000,00 (dois mil reais).

I - Publique-se;

II- Após encaminhe a Secretaria de Finanças-SF, para emissão da Nota de Empenho;

Osasco, 26 de agosto de 2026

Daniel Matias

Secretário de Assistência Social em exercício

SECRETARIA DE FINANÇAS



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
Finanças

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE OSASCO

ATA DE JULGAMENTO DE 22/07/2026
REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

No dia 22 do mês de julho de 2026, às 13:30hs, reuniram-se na Secretaria de Finanças os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, estando presentes Beverly Iris Cruz, Chefe de Divisão de Apoio, os Conselheiros Osvaldo Luís Soares de Oliveira, Teodoro Hiroshi Ribeiro e Felipe Mendes Cortelini, representantes da Secretaria de Finanças (SF); Isaac da Veiga Pessoa Madureira e Eduardo de Brito Castelo Branco, representantes da Procuradoria Geral do Município (PGM); Paulo Rogério Micheletti representante do Conselho Regional de Contabilidade - (CRC-Osasco), e Zíônedes Andrade Silva representante do SESCON para realizar a presente sessão ordinária.

Foi registrada a ausência justificada, de: Diego da Costa Ferreira – representante da Procuradoria Geral do Município (PGM); Camila Yamada Lee representante da Secretaria de Finanças (SF) e Rosana da Silva Pacheco, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – (OAB)

Verificado o quórum regimental, deu-se início à Sessão.

No Julgamento dos Processos de Recurso em Segunda Instância Administrativa, foram apresentados Julgados dos Conselheiros Relatores que, após votação, culminaram com os seguintes resultados:

I – JULGAMENTOS REALIZADOS NA REUNIÃO DO DIA 22/07/2026.

Protocolo	Nome do recorrente	Assunto
01)- PD202602025283	JOSÉ ZAMPIERI FILHO	ISENÇÃO DE IPTU
Recurso indeferido por ausência de requisito para a concessão de isenção		
02)- PD202502033438	SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO	AUTO DE INFRAÇÃO
Recurso não conhecido. Verificada a intempestividade do pedido		
03)- PD202602006899	VICENTE PEREIRA DE MORAIS	ISENÇÃO DE IPTU
Recurso não conhecido. Verificada a intempestividade do pedido		
04)- PD202602004563	JOSUÉ BERNARDO DA SILVA	ISENÇÃO DE IPTU
Recurso não conhecido. Verificada a intempestividade do pedido		
05)- PD202502027278	RAUL SEVERO MACHADO	ISENÇÃO DE IPTU
Recurso indeferido por ausência de requisitos para a concessão de isenção.		
06)- PD202602011228	ALBINO JOSÉ FERREIRA	ISENÇÃO DE IPTU
Recurso não conhecido. Verificada intempestividade no pedido		

II - PROCESSOS DISTRIBUIDOS PARA ANÁLISE DE CONSELHEIROS:

01)- PD202602009697	DAICY NORONHA NUNCIARONI	ISENÇÃO DE IPTU
02)- PD202602011176	LUIZ FERNANDO MURAD VEIGA	ISENÇÃO DE IPTU
03)- PD202602019745	EDSON REBINATO	ISENÇÃO DE IPTU
04)- PD202602019834	OZORIO PINHEIRO DE AZEVEDO	ISENÇÃO D IPTU
05)- PD202602013620	AMARE GEST. DE PROC. LTDA EPP	AUTO DE INFRAÇÃO
06)- PD202502029826	MARIA APARECIDA PEREIRA	ISENÇÃO DE IPTU
07)- PD202602015936	LAURITA CHAVES BELTRÃO	ISENÇÃO DE IPTU
08)- PD202602025270	NELSON VICENTE DA SILVA FILHO	ISENÇÃO DE IPTU
09)- PD202602014989	CARMEN GALANN LOPES	ISENÇÃO DE IPTU
10)- PD202602013825	ROSA DOS REIS OLIVEIRA	ISENÇÃO DE IPTU
11)- PD202602015341	JOSÉ ORMINIO DOS SANTOS NETO	ISENÇÃO DE IPTU
12)- PD202602021837	VICENTE DOS SANTOS	ISENÇÃO DE IPTU
13)- PD202602025769	ANA ALVES RAMALHO DE FREITAS	ISENÇÃO DE IPTU
14)- PD202602018605	JOSÉ CLAUDIO GONZAGA DA SILVA	ISENÇÃO DE IPTU
15)- PD202602021211	ANTONIO CARREIRO DA PONTE	ISENÇÃO DE IPTU
16)- PD202602027919	SONIA MARIA DA SILVA	ISENÇÃO DE IPTU



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

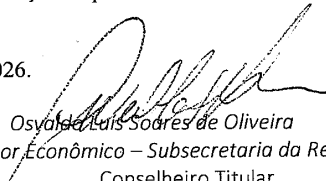
Secretaria de
Finanças

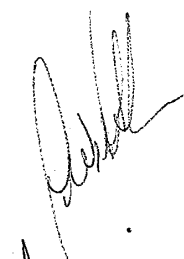
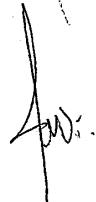
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Por consenso dos Conselheiros presentes, deu-se por encerrada a sessão de julgamento de 22/07/2026.
A Ata da Reunião de Julgamento de 24/06/2026 foi aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes.
Foi marcada a data de 26 de agosto de 2026 para a realização da próxima reunião do Conselho.


Beverly Iris Cruz
Chefe de Divisão de Apoio

Osasco, 22 de julho de 2026.


Osvaldo Luis Soares de Oliveira
Assessor Econômico – Subsecretaria da Receita
Conselheiro Titular


SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS**RETIFICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR/SUPLENTE DE CONTRATO**

Considerando a publicação realizada no IOMO – Imprensa Oficial do Município de Osasco, em 25 de agosto de 2026, Portaria interna 005 de agosto de 2026, referente à designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato celebrado com a empresa **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLINICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENO ANIMAIS SÃO PAULO - ANCLIVEPA** – CNPJ: 45.877.305/0001-14, fica **RETIFICADA** a referida designação, nos seguintes termos:

EXCLUIR:

Sandra Sumaia Anunciação, matrícula nº **203.753**, na qualidade de **suplente**.

INCLUIR:

Angélica Furquim de Almeida Ferreira, matrícula nº **201.872**, na qualidade de **suplente**.

Permanecem **inalteradas e ratificadas as demais disposições** constantes da publicação realizada no IOMO de 25 de agosto de 2026.

Osasco, 26 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA
SECRETARIO E MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS.

Sede: Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Vila Campesina – Osasco/SP – CEP. 06023-901 – Fone: 3652.9511
Home: www.osasco.sp.gov.br - E-mail: semarh@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

RETIFICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE GESTOR/SUPLENTE DE CONTRATO

Considerando a publicação realizada no IOMO – Imprensa Oficial do Município de Osasco, em 25 de agosto de 2026, Portaria interna 004 de agosto de 2026, referente à designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato celebrado com a empresa **PETSAPP VIDA ANIMAL – PETSAPP – CNPJ: 57.119.424/000197**, fica **RETIFICADA** a referida designação, nos seguintes termos:

EXCLUIR:

Sandra Sumaia Anunciação, matrícula nº **203.753**, na qualidade de **suplente**.

INCLUIR:

Angélica Furquim de Almeida Ferreira, matrícula nº **201.872**, na qualidade de **suplente**.

Permanecem **inalteradas e ratificadas as demais disposições** constantes da publicação realizada no IOMO de 25 de agosto de 2026.

Osasco, 26 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA
SECRETARIO E MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

Sede: Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Vila Campesina – Osasco/SP – CEP. 06023-901 – Fone: 3652.9511
Home: www.osasco.sp.gov.br - E-mail: semarh@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

(Parecer Técnico - Art. 42 - Inc. I - Decreto Municipal nº 11.384/2016 referente à justificativa de ausência de realização do Chamamento Público)

Processo Administrativo nº:202602021494

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Assunto: Dispensa de Chamamento Público – Transferência de recursos oriundos de Emenda Parlamentar

Beneficiário: Associação APATA

I – DO OBJETO

Trata-se de análise técnica para formalização de parceria entre o Município de Osasco e a Associação APATA, mediante transferência de recursos públicos no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva de autoria do Vereador Ralfi Silva.

Os recursos destinam-se à viabilização da contratação de profissionais para o atendimento de cães e gatos, contribuindo para a ampliação e continuidade das ações de proteção, cuidado e promoção do bem-estar animal desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, prevê expressamente, em seu art. 29, que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

No âmbito municipal, o art. 40, inciso V, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 estabelece que a Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do Chamamento Público nos casos que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares.

A hipótese encontra-se, portanto, expressamente prevista tanto na legislação federal quanto na regulamentação municipal.

Ressalte-se que a dispensa de Chamamento Público não afasta a necessidade de observância dos demais requisitos legais e regulamentares para a celebração da parceria, conforme dispõe o art. 43 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

Sede: Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Vila Campesina – Osasco/SP – CEP. 06023-901 – Fone: 3652.9511
Home: www.osasco.sp.gov.br - E-mail: semarh@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nos termos do art. 42, inciso I, alínea "b", do Decreto Municipal nº 11.384/2016, a ausência de realização de Chamamento Público deverá ser fundamentada, entre outros elementos, na razão da escolha da Organização da Sociedade Civil.

No presente caso, a escolha da Associação Apata decorre da própria destinação da Emenda Parlamentar Impositiva, de autoria do Vereador Ralfi Silva, que indicou a entidade como beneficiária dos recursos destinados às ações de proteção, cuidado e bem-estar animal.

A entidade possui atuação relacionada ao objeto da parceria, sendo os recursos destinados especificamente ao fortalecimento de suas atividades de atendimento a cães e gatos, mediante a contratação de profissionais necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Assim, a indicação da organização beneficiária está diretamente vinculada à destinação da emenda parlamentar e ao objeto que se pretende executar, não se tratando de escolha decorrente de procedimento competitivo de seleção.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO

A parceria apresenta relevante interesse público, uma vez que os recursos serão destinados ao fortalecimento de ações voltadas à proteção, cuidado e promoção do bem-estar animal.

A aplicação dos recursos permitirá à entidade ampliar sua capacidade de atendimento, mediante a contratação de profissionais necessários à execução das atividades previstas, contribuindo para melhores condições de assistência, manejo, recuperação e cuidado dos animais atendidos.

O objeto proposto mostra-se, portanto, compatível com a finalidade pública perseguida pela Administração Municipal e com a destinação específica dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar.

V – DO PLANO DE TRABALHO E DOS REQUISITOS DA OSC

A celebração da parceria deverá observar o disposto no art. 42, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 especialmente quanto ao atendimento, pela Organização da Sociedade Civil, dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 38 do referido Decreto e quanto à apresentação e aprovação do respectivo Plano de Trabalho.

Sede: Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Vila Campesina – Osasco/SP – CEP. 06023-901 – Fone: 3652.9511
Home: www.osasco.sp.gov.br - E-mail: semarh@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Deverão, ainda, ser verificadas as condições de regularidade e habilitação da entidade, bem como sua capacidade para execução do objeto proposto, observando-se os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal aplicável.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela possibilidade de celebração da parceria entre o Município de Osasco e a Associação Apata, sem a realização de Chamamento Público, considerando que os recursos destinados à parceria são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva, de autoria do Vereador Ralfi Silva, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

A hipótese encontra fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no art. 40, inciso V, c/c art. 42, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.384/2016

A razão da escolha da entidade decorre da indicação da Associação Apata como beneficiária da Emenda Parlamentar, bem como de sua atuação compatível com o objeto da parceria.

O presente parecer é favorável à dispensa de Chamamento Público, condicionando-se a formalização da parceria ao cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aqueles relativos à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, à comprovação da regularidade da Organização da Sociedade Civil, à demonstração de sua capacidade técnica e operacional e às demais providências necessárias à formalização da parceria.

É o parecer técnico.

Osasco, 25 de agosto de 2026

CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Sede: Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Vila Campesina – Osasco/SP – CEP. 06023-901 – Fone: 3652.9511
Home: www.osasco.sp.gov.br - E-mail: semarh@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

(Parecer Técnico - Art. 42 - Inc. I - Decreto Municipal nº 11.384/2016 referente à justificativa de ausência de realização do Chamamento Público)

Processo Administrativo nº:202602026517

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Assunto: Dispensa de Chamamento Público – Transferência de recursos oriundos de Emenda Parlamentar

Beneficiário: Associação APATA

I – DO OBJETO

Trata-se de análise técnica para formalização de parceria entre o Município de Osasco e a Associação APATA, mediante transferência de recursos públicos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva de autoria do Vereador Elania Silva.

Os recursos destinam-se à viabilização da contratação de profissionais e itens de consumo para o atendimento de cães e gatos, contribuindo para a ampliação e continuidade das ações de proteção, cuidado e promoção do bem-estar animal desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, prevê expressamente, em seu art. 29, que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

No âmbito municipal, o art. 40, inciso V, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 estabelece que a Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do Chamamento Público nos casos que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares.

A hipótese encontra-se, portanto, expressamente prevista tanto na legislação federal quanto na regulamentação municipal.

Sede: Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Vila Campesina – Osasco/SP – CEP. 06023-901 – Fone: 3652.9511

Home: www.osasco.sp.gov.br - E-mail: semarh@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Ressalte-se que a dispensa de Chamamento Público não afasta a necessidade de observância dos demais requisitos legais e regulamentares para a celebração da parceria, conforme dispõe o art. 43 do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nos termos do art. 42, inciso I, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, a ausência de realização de Chamamento Público deverá ser fundamentada, entre outros elementos, na razão da escolha da Organização da Sociedade Civil.

No presente caso, a escolha da Associação Apata decorre da própria destinação da Emenda Parlamentar Impositiva, de autoria da vereadora Elania Silva, que indicou a entidade como beneficiária dos recursos destinados às ações de proteção, cuidado e bem-estar animal.

A entidade possui atuação relacionada ao objeto da parceria, sendo os recursos destinados especificamente ao fortalecimento de suas atividades de atendimento a cães e gatos, mediante a contratação de profissionais necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho, assim como de itens de insumo e alimentação.

Assim, a indicação da organização beneficiária está diretamente vinculada à destinação da emenda parlamentar e ao objeto que se pretende executar, não se tratando de escolha decorrente de procedimento competitivo de seleção.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO

A parceria apresenta relevante interesse público, uma vez que os recursos serão destinados ao fortalecimento de ações voltadas à proteção, cuidado e promoção do bem-estar animal.

A aplicação dos recursos permitirá à entidade ampliar sua capacidade de atendimento, mediante a contratação de profissionais necessários à execução das atividades previstas, contribuindo para melhores condições de assistência, manejo, recuperação e cuidado dos animais atendidos.

O objeto proposto mostra-se, portanto, compatível com a finalidade pública perseguida pela Administração Municipal e com a destinação específica dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar.

Sede: Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Vila Campesina – Osasco/SP – CEP. 06023-901 – Fone: 3652.9511
Home: www.osasco.sp.gov.br - E-mail: semarh@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

V – DO PLANO DE TRABALHO E DOS REQUISITOS DA OSC

A celebração da parceria deverá observar o disposto no art. 42, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 11384/2016, especialmente quanto ao atendimento, pela Organização da Sociedade Civil, dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 38 do referido Decreto e quanto à apresentação e aprovação do respectivo Plano de Trabalho.

Deverão, ainda, ser verificadas as condições de regularidade e habilitação da entidade, bem como sua capacidade para execução do objeto proposto, observando-se os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal aplicável.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela possibilidade de celebração da parceria entre o Município de Osasco e a Associação Apata, sem a realização de Chamamento Público, considerando que os recursos destinados à parceria são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva, de autoria da Vereadora Elania Silva, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A hipótese encontra fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no art. 40, inciso V, c/c art. 42, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

A razão da escolha da entidade decorre da indicação da Associação Apata como beneficiária da Emenda Parlamentar, bem como de sua atuação compatível com o objeto da parceria.

O presente parecer é favorável à dispensa de Chamamento Público, condicionando-se a formalização da parceria ao cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aqueles relativos à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, à comprovação da regularidade da Organização da Sociedade Civil, à demonstração de sua capacidade técnica e operacional e às demais providências necessárias à formalização da parceria.

É o parecer técnico.

Osasco, 25 de agosto de 2026

CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Sede: Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Vila Campesina – Osasco/SP – CEP. 06023-901 – Fone: 3652.9511
Home: www.osasco.sp.gov.br - E-mail: semarh@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

(Parecer Técnico - Art. 42 - Inc. I - Decreto Municipal nº 11.384/2016 referente à justificativa de ausência de realização do Chamamento Público)

Processo Administrativo nº: 202602028955

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Assunto: Dispensa de Chamamento Público – Transferência de recursos oriundos de Emenda Parlamentar

Beneficiário: Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA-SP

CNPJ: 45.877.305/0001-14

I – DO OBJETO

Trata-se de análise técnica para formalização de parceria entre o Município de Osasco e a **Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA-SP**, mediante transferência de recursos públicos no valor de R\$ 161,668,85 (**cento e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos**), provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva de autoria do Vereador Alexandre Capriotti.

O objeto da parceria compreende a implementação, operacionalização e execução de **programas de castração e microchipagem de cães e gatos**, aliados ao desenvolvimento de atividades educativas voltadas à conscientização da população quanto à **posse responsável**, contribuindo para a promoção da saúde pública, do bem-estar animal e do equilíbrio ambiental no território municipal.

Os recursos destinados à parceria são provenientes de **Emenda Parlamentar**, com destinação específica para a execução das ações de **castração e microchipagem de animais domésticos**, conforme Plano de Trabalho apresentado.

A parceria tem como finalidade garantir a execução gratuita dos serviços previstos aos munícipes beneficiários, fortalecendo as políticas públicas municipais de proteção e bem-estar animal e contribuindo para o controle populacional de cães e gatos no Município de Osasco.

Sede: Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Vila Campesina – Osasco/SP – CEP. 06023-901 – Fone: 3652.9511

Home: www.osasco.sp.gov.br - E-mail: semarh@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

II – DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, prevê, em seu **art. 29**, que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de **emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** serão celebrados sem Chamamento Público. No âmbito municipal, o **Decreto Municipal nº 11.384/2016** estabelece as hipóteses e os procedimentos aplicáveis à dispensa de Chamamento Público, devendo a ausência do procedimento competitivo ser devidamente fundamentada nos termos da legislação vigente. No presente caso, verifica-se que os recursos destinados à parceria são provenientes de **Emenda Parlamentar**, cuja finalidade está vinculada à execução de ações de **castração e microchipagem de animais domésticos**, objeto expressamente contemplado no Plano de Trabalho.

Dessa forma, encontra-se caracterizada a hipótese legal de **dispensa de Chamamento Público**, em razão da origem dos recursos e de sua destinação específica.

Ressalte-se que a dispensa de Chamamento Público **não afasta a necessidade de observância dos demais requisitos legais e regulamentares** para a celebração da parceria, especialmente aqueles relativos à regularidade da Organização da Sociedade Civil, aprovação do Plano de Trabalho, capacidade técnica e operacional, disponibilidade orçamentária e financeira, monitoramento, fiscalização e prestação de contas.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nos termos do art. 42, inciso I, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, a justificativa da ausência de Chamamento Público deve contemplar os elementos necessários à demonstração da adequação da escolha da Organização da Sociedade Civil.

No presente caso, a escolha da **Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA-SP** está relacionada à compatibilidade de suas finalidades institucionais, capacidade técnica e operacional e experiência com o objeto da parceria.

A entidade possui atuação na área de medicina veterinária e apresenta experiência na execução de serviços relacionados ao **controle populacional de cães e gatos**, incluindo procedimentos de castração e microchipagem.

Consta no Plano de Trabalho documentação referente à capacidade técnica da entidade, incluindo experiência na execução de parcerias com o Poder Público e na realização de cirurgias de castração de cães e gatos.

Também consta documentação relativa à experiência da organização na realização de **castração e microchipagem de cães e gatos**, demonstrando compatibilidade entre sua experiência e as ações previstas na presente parceria.

A escolha da entidade mostra-se, portanto, compatível com a natureza e a finalidade do objeto, considerando a experiência e a capacidade técnica e operacional demonstradas nos documentos que integram o processo.

Sede: Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Vila Campesina – Osasco/SP – CEP. 06023-901 – Fone: 3652.9511

Home: www.osasco.sp.gov.br - E-mail: semarh@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

IV – DO INTERESSE PÚBLICO

A parceria apresenta relevante **interesse público**, considerando que as ações propostas estão diretamente relacionadas às políticas públicas municipais de proteção e bem-estar animal e ao controle populacional de cães e gatos.

A realização de **castrações** constitui importante instrumento de controle da reprodução descontrolada de animais domésticos, contribuindo para a prevenção do abandono e para a redução do crescimento populacional.

A **microchipagem** possibilita a identificação individual dos animais, fortalecendo os mecanismos de controle, acompanhamento e gestão das políticas públicas de proteção animal.

A execução das ações também contribui para a promoção da saúde pública, considerando a relação existente entre o controle da população animal, a prevenção de zoonoses e a melhoria das condições de bem-estar dos animais.

O Plano de Trabalho prevê, ainda, ações educativas voltadas à conscientização da população quanto à posse responsável, complementando as ações de castração e identificação animal. As atividades propostas incluem ações de educação em saúde pública e bem-estar animal, tais como **campanhas educativas, palestras, vídeos educativos e distribuição de materiais informativos**.

Dessa forma, a parceria apresenta caráter preventivo, social e de interesse coletivo.

V – DO PLANO DE TRABALHO E DOS REQUISITOS DA OSC

A celebração da parceria deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 13.019/2014**, do **Decreto Municipal nº 11.384/2016** e demais normas aplicáveis.

O Plano de Trabalho apresentado contempla a definição do objeto, justificativa, metodologia de execução, ações, metas, resultados esperados e mecanismos de acompanhamento e avaliação. Entre os resultados esperados está a continuidade dos serviços de castração de cães e gatos, contribuindo para o **controle do crescimento populacional desses animais no Município de Osasco**.

A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar o atendimento aos requisitos legais e regulamentares necessários à formalização da parceria, incluindo regularidade jurídica e fiscal, capacidade técnica e operacional e demais documentos exigidos.

A aprovação do Plano de Trabalho deverá ocorrer previamente à formalização do instrumento de parceria, observando-se as condições estabelecidas para aplicação dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

VI – DA VINCULAÇÃO DOS RECURSOS À EMENDA PARLAMENTAR

Os recursos objeto da presente parceria possuem **destinação específica**, decorrente de Emenda Parlamentar, devendo sua aplicação estar integralmente vinculada às ações previstas no Plano de Trabalho.

A utilização dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 11.384/2016 e do Termo de Colaboração.

A Organização da Sociedade Civil deverá utilizar os recursos exclusivamente para a execução das ações pactuadas, especialmente aquelas relacionadas à **castração, microchipagem e demais atividades previstas no Plano de Trabalho**, apresentando posteriormente a correspondente prestação de contas.

VII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de parceria entre o Município de Osasco e a **Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA-SP**, mediante Termo de Colaboração, tendo em vista que os recursos destinados à parceria são provenientes de **Emenda Parlamentar**, com finalidade específica relacionada às ações de **castração e microchipagem de animais domésticos**.

A hipótese encontra fundamento no **art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014**, bem como nas disposições do **Decreto Municipal nº 11.384/2016** aplicáveis à dispensa de Chamamento Público.

A escolha da Organização da Sociedade Civil mostra-se compatível com o objeto da parceria, considerando suas finalidades institucionais, experiência e capacidade técnica e operacional para execução de serviços veterinários, incluindo procedimentos de castração e microchipagem. O objeto apresenta relevante interesse público, uma vez que contribui para o **controle populacional de cães e gatos, promoção do bem-estar animal, prevenção do abandono, identificação dos animais, posse responsável e fortalecimento das ações municipais de proteção animal e saúde pública**.

Ressalta-se que a dispensa de Chamamento Público não afasta a necessidade de cumprimento dos demais requisitos legais e regulamentares, especialmente quanto à **apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, regularidade da Organização da Sociedade Civil, comprovação de capacidade técnica e operacional, disponibilidade orçamentária e financeira, designação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando aplicável, bem como demais providências necessárias à formalização, execução, fiscalização e prestação de contas da parceria**.

Sede: Av. Lázaro de Mello Brandão, 300 – Vila Campesina – Osasco/SP – CEP. 06023-901 – Fone: 3652.9511
Home: www.osasco.sp.gov.br - E-mail: semarh@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Dessa forma, **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE À DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, condicionando-se a formalização da parceria ao cumprimento integral dos requisitos legais, administrativos, orçamentários, financeiros e jurídicos aplicáveis.

É o parecer técnico.

Osasco, 25 de agosto de 2026

CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**Secretaria Executiva de
Compras e Licitações****EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES****TERMO DE ADESÃO ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES nº 0038/2026****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.007/2026****PROTOCOLO Nº 202603244885****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025****DATA DA ASSINATURA: 18/08/2026****ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:** Controladoria Geral do Município**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Assistência Social**DETENTOR:** AILTON JOSE DE LIMA CHAVEIRO**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de Chaveiros e Carimbos**VALOR:** R\$ 464,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro reais)**TERMO DE ADESÃO ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES nº 0039/2026****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.038/2025****PROTOCOLO Nº 202603244145****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2025****DATA DA ASSINATURA: 19/08/2026****ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:** Secretaria de Educação**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Executiva de Compras e Licitações**DETENTOR:** TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos**VALOR:** R\$ 217.606,50 (Duzentos e dezessete mil, seiscentos e seis reais e cinquenta centavos)

**RETIFICAÇÃO****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90.098/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 327/2025

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2026

CONTRATANTE: Secretaria de Segurança e Controle Urbano

CONTRATADA: EMBRACOL TEXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA

OBJETO: Ata de Registro de Preços para Aquisição de Uniformes padrão para os Agentes da Guarda Municipal - GCM

VALOR: R\$ 469.960,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 1 ANO – CONTADOS DESTA PUBLICAÇÃO

Onde se Lê:

VALOR: R\$ 469.960,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais)

Leia se:

VALOR: R\$ 469.950,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.600/2026

A Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria Executiva de Compras e Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO** nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, bem como das demais normas regulamentares aplicáveis.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ATÉ 12.000 (DOZE MIL) SENSORES DESCARTÁVEIS PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE (MCG).

O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e retirada nos seguintes endereços eletrônicos:

- <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- <https://transparencia.osasco.sp.gov.br/?cod=245>

Recebimento das Propostas: a partir de 31/08/2026

Abertura da Sessão Pública: 15/09/2026, às 10h, por meio do sistema eletrônico no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Osasco, 27 de agosto de 2026.

Meire Regina Hernandez
Secretária Executiva de Compras e Licitações

Rua Narciso Sturlini, nº 161 - Centro – Cep: 06018-100 - Osasco SP. Fone: (11) 3652-9257
Home-page PMO - www.osasco.sp.gov.br e-mail – secol@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.208/2025

A Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria Executiva de Compras e Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO** nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, bem como das demais normas regulamentares aplicáveis.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO AUTOMOTIVO / MOTOLÂNCIA, NA MODALIDADE FROTA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, PARA VEÍCULOS DE REMOÇÃO, TRANSPORTE SOCIAL, SAMU E MOTOLÂNCIA.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e retirada nos seguintes endereços eletrônicos:

- <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- <https://transparencia.osasco.sp.gov.br/?cod=245>

Recebimento das Propostas: a partir de 31/08/2026

Abertura da Sessão Pública: 15/09/2026, às 10h, por meio do sistema eletrônico no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Osasco, 27 de agosto de 2026.

Meire Regina Hernandez

Secretária Executiva de Compras e Licitações

Rua Narciso Sturlini, nº 161 - Centro – Cep: 06018-100 - Osasco SP. Fone: (11) 3652-9257
Home-page PMO - www.osasco.sp.gov.br e-mail – secol@osasco.sp.gov.br



PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria Executiva de
Compras e Licitações

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.016/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.924/2025

A Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria Executiva de Compras e Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que retomará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO** nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, bem como das demais normas regulamentares aplicáveis.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS, INCLUINDO “OPERAÇÃO TAPA BURACOS” E EXECUÇÃO DE “RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE PEQUENOS PANOS”, À PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO/SP.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e retirada nos seguintes endereços eletrônicos:

- <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- <https://transparencia.osasco.sp.gov.br/?cod=245>

Recebimento das Propostas: a partir de 31/08/2026

A Reabertura da Sessão Pública será no dia 18/09/2026, às 10h, por meio do sistema eletrônico no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Osasco, 27 de agosto de 2026.

Meire Regina Hernandez

Secretária Executiva de Compras e Licitações

Rua Narciso Sturlini, nº 161 - Centro – Cep: 06018-100 - Osasco SP. Fone: (11) 3652-9257
Home-page PMO - www.osasco.sp.gov.br e-mail – secol@osasco.sp.gov.br